



Emenda Constitucional nº 87/2015 - Alterações no ICMS em operações de e-commerce



Orlando Dalcin
odalcin@tozzinifreire.com.br

ICMS – Aspectos da Regra Matriz

- Aspecto Material
 - Saída de mercadorias de estabelecimento industrial
 - Saída de mercadorias de estabelecimento comercial
 - Prestações de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal
 - Prestações de serviços de comunicação

ICMS – Aspectos da Regra Matriz (cont.)

- Aspecto Temporal
 - Apuração mensal
 - Possibilidade de compensação com ICMS pago em:
 - (i) aquisição de matérias-primas, materiais intermediários e materiais de embalagem;
 - (ii) aquisição de produtos para a revenda;
 - (iii) ativo imobilizado, na proporção de 1/48 por mês.
- Aspecto Espacial
 - Cada Estado é competente para tributar os fatos ocorridos em seu território;
- Aspecto pessoal
 - Sujeito ativo: Estado;
 - Sujeito passivo: estabelecimento comercial ou industrial;

ICMS – Aspectos da Regra Matriz (cont.)

- Aspecto Quantitativo:
 - Base de cálculo:
 - Valor total da transação - Cálculo “por dentro”;
 - Alíquotas
 - Variáveis, conforme Estado, produto, origem e destino
 - Alíquotas “internas”
 - Comprador e vendedor se localizam no mesmo Estado
 - Alíquotas “interestaduais”
 - Comprador e vendedor em Estados distintos

ICMS – Aspectos da Regra Matriz (cont.)

- Aspecto Quantitativo:
 - Alíquotas Internas – Alíquotas gerais entre 17% e 19%
 - Alíquotas Interestaduais

Origem	Destino	Alíquota ICMS
Sul, Sudeste (exceto ES)	Sul, Sudeste (exceto ES)	12%
Sul, Sudeste (exceto ES)	Norte, Nordeste, Centro-Oeste, ES	7%
Norte, Nordeste, Centro-Oeste, ES	Norte, Nordeste, Centro-Oeste, ES	12%
Operações com bens e mercadorias importados que não tenham sido submetidos a processo de industrialização ou resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%.		4%

Emenda Constitucional 87/2015

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§2º. O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

Legislação Atual

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;**

Nova Legislação

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, **adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;**

Transição entre os modelos

- EC 87/2015 - Art. 3º: Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta.
- Publicação em 16/04/2015
- 90 dias em 15/07/2015
- É possível aplicar os efeitos da EC ainda em 2015?

Transição entre os modelos (cont.)

- Criação do artigo 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino."

Transição entre os modelos (cont.)

- Divisão da diferença entre a alíquota interna e a interestadual entre os estados

	Estado de Origem	Estado de Destino
Atual	100%	0%
2015	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
2019	0%	100%

Transição entre os modelos (cont.)

Exemplo prático:

Venda via e-commerce de SP para consumidor final localizado em MG:

- Alíquota interna (SP): 18%
- Alíquota interestadual (de SP para MG): 12%
- Diferença entre as alíquotas: 6%

	São Paulo	Minas Gerais	ICMS Total
Currently	18%	0%	18%
2015*	16,8%	1,2%	18%
2016	15,6%	2,4%	18%
2017	14,4%	3,6%	18%
2018	13,2%	4,8%	18%
2019	12%	6%	18%

*A aplicação dos efeitos da EC 87/2015 em 2015 é algo sujeito à discussão

Outras questões importantes

- Necessidade de regulamentação? CONFAZ?
- Aplicação dos efeitos em 2015?
- Necessidade de observância ao princípio da anterioridade?



TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S

WWW.TOZZINIFREIRE.COM.BR



Orlando Dalcin

odalcin@tozzinifreire.com.br